



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar – ETP

PROJETO

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NAS **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPAS.**



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ - SESA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objeto e finalidade a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na área de atuação de serviços de atenção à Saúde – OSS., que já possui expertise na gestão de unidades hospitalares, para a celebração de Contrato de Gestão que tem por escopo a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPAS (Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana) pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

1.2. A pretendida contratação possibilitará a permanência dos serviços prestados nas Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPAS, através de Organizações Sociais na área de atuação de serviços de atenção à Saúde (OS), obedecendo a Lei Estadual N° 12.781, de 30.12.97, a qual Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

- I. adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III. adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

1.3 A referida contratação deverá atender as condições necessárias para o alcance dos objetivos definidos no Contrato de Gestão, entre a SESA e a Organização Social, com o foco nos seguintes objetivos:

- Eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Maior agilidade para operacionalização dos serviços;
- Maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços;
- Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- Priorização da avaliação por resultados.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Para a estimativa das necessidades a serem pactuadas para o referido período, foi utilizado o perfil de atendimento existente nas unidades atualmente. Sendo assim, as Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPAS deverão continuar prestando os serviços de saúde, como ponto da Rede de Urgência e Emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, desde sua classificação de risco e quando necessário, prover da solicitação a Central de Regulação Estadual para a transferência do paciente ao hospital de acordo com sua patologia, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento necessário. Serão disponibilizados exames ambulatoriais para os pacientes em acompanhamento de tratamento, quando houver necessidade de outro exame para SADT à saúde deverá ser solicitado a necessidade da Central de Regulação do Estado, sendo estabelecida disponibilidade prioritária aos pacientes de acordo com a classificação SWALIS.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

2.1 CAPACIDADE OPERACIONAL

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) funcionam 24 horas ininterruptas, em todos os dias da semana, que deverá compor equipe assistencial multiprofissional qualificada e compatível com as necessidades de atendimento de cada localidade.

UPA AUTRAN NUNES	
Sala Vermelha	Qtdade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtdade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtdade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

UPA CANINDEZINHO	
Sala Vermelha	Qtdade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtdade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtdade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA CONJUNTO CEARÁ	
Sala Vermelha	Qtdade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtdade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtdade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

UPA JOSÉ WALTER	
Sala Vermelha	Qtdade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtdade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtdade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA MESSEJANA	
Sala Vermelha	Qtdade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtdade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtdade
Camas	2
Berços	2
Subtotal	4
Total	17

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B061-B534-074A-379D.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

UPA PRAIA DO FUTURO	
Sala Vermelha	Qtdade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtdade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtdade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

TOTAL GLOBAL	102
Leitos	12
Camas	83
Berços	7

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B061-B534-074A-379D.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

2.2 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	UPA
ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	Confecção e intervenção de acessos para diálise. Tratamento dialítico-hemodiálise.	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	Atendimento odontológico	Canindezinho, José Walter e Praia do Futuro.
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	Análises Clínicas	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Radiologia	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	Exame eletrocardiográfico	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE FARMÁCIA	Farmácia Satélite	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B061-B534-074A-379D.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	UPA
SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL	Oral e Enteral	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIÁTRICO	Estabilização de paciente crítico/grave em sala de estabilização Pronto socorro geral/clínico	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Núcleo de vigilância hospitalar Vigilância ambiental Vigilância epidemiológica Vigilância sanitária	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLÓGICOS	Coleta realizada fora da estrutura laboratorial	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.

2.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

No total serão realizados atendimentos de 10.125 consultas ambulatoriais/mês equivalente a 121.500 consultas ambulatoriais/ano, o que corresponde a 243.000 consultas ambulatoriais/vigência no período do contrato por UPA.

AÇÃO	ATIVIDADE	META	DESCRIÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL	5 Consultórios	10.125/mês por UPA	Consultas Médicas



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O valor anual estimado da contratação com base no levantamento inicial importa no quantum de R\$ 171.728.434,41 (cento e setenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$ 343.456.868,82 (trezentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para 2 (dois) anos.

A estimativa realizada para a gestão das unidades se deu como referência as despesas do contrato e aditivos vigentes, a valoração de custos foram realizados referente a 2 (dois) anos, comparando de forma proporcional aos instrumentos vigentes, dos serviços contratados para a Organização Social de Saúde, onde consta a análise de custos realizado pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEPGI), da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Vale ressaltar que os valores estão estimados, baseado na execução durante o ano de 2024 para prestação de serviços. A estimativa de valores para contratação, podem sofrer alterações para os anos subsequentes, conforme legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos, reporta-se ao preço estimado da licitação. Deste modo, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o *orçamento estimado*, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Conforme o art. 23 da Lei 14.133. de 01 de abril de 2021, temos que:



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A análise realizada que alude ao valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado, faz o direcionamento ao valor aproximado pelo qual o contrato deverá ser celebrado, sem que isso importe concluir que a Administração possa defini-lo como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado, desde que compatível. Segue nas tabelas abaixo a estimativa de custeio.

Ademais, é notório que esta Secretaria é um órgão da administração direta do governo estadual e gerencia o Estado o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a promoção da saúde individual e coletiva para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Suas competências são descritas pelos legisladores em diversas normas. Corroborando com o supracitado, tem-se a Constituição Federal de 1988:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Por sua vez, a Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, como segue:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 define, no Capítulo VI, acerca do Direito à Saúde:

Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.

Desse modo, vê-se que o legislador constitucional deixou expressamente consignada a relevância pública das ações e serviços de saúde, dispondo acerca do acesso universal e do atendimento integral às pessoas, resultando nas leis que regem a atribuição e competência da Secretaria da Saúde, responsável por implementar, acompanhar e executar as políticas públicas que lhe cabem.

Logo, pelos itens serem intrinsecamente ligados à promoção da Saúde, já são programados no Plano de Contratações, conforme a finalidade deste Órgão.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Neste esteio, a contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação da SESA, e existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

3.1 DISTRIBUIÇÃO DO CUSTEIO POR GRUPOS DE DESPESAS

CUSTEIO - ANO 2024		UPA ESTADO	Valor Médio MENSAL
PESSOAL	PESSOAL	R\$ 111.683.910,82	R\$ 9.306.992,57
	PESSOAL - PISO	R\$ 4.799.443,39	R\$ 399.953,62
	Sub-total A	R\$ 116.483.354,21	R\$ 9.706.946,18
OPERACIONAL	Alimentação (geral e clínica)	R\$ 6.189.965,45	R\$ 515.830,45
	Serviços Essenciais	R\$ 499.793,04	R\$ 41.649,42
	Transporte	R\$ 3.279.114,73	R\$ 273.259,56
	INSUMOS	R\$ 11.032.009,14	R\$ 919.334,10
	Limpeza, Conservação e Manutenção	R\$ 12.617.114,08	R\$ 1.051.426,17
	Serviços Especializados	R\$ 4.014.018,94	R\$ 334.501,58
	Gases Medicinais	R\$ 735.164,52	R\$ 61.263,71
	Apoio diagnóstico e terapêutico	R\$ 3.506.432,17	R\$ 292.202,68
	Serviços de apoio administrativo	R\$ 539.881,50	R\$ 44.990,13
	Despesas Financeiras/Tributárias	R\$ 101.744,73	R\$ 8.478,73

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B061-B534-074A-379D.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

CUSTEIO - ANO 2024		UPA ESTADO	Valor Médio MENSAL
	Equipamentos	R\$ 7.494.426,49	R\$ 624.535,54
	Organização Institucional	R\$ 553.221,76	R\$ 46.101,81
	Sub-total B	R\$ 50.562.886,57	R\$ 4.213.573,88
ÁREA de APOIO e GESTÃO	Valor RATEIO	R\$ 4.682.193,63	R\$ 390.182,80
	Sub-total C	R\$ 4.682.193,63	R\$ 390.182,80
TOTAL (A + B + C)		R\$ 171.728.434,41	R\$ 14.310.702,87

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 11/11/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B061-B534-074A-379D.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Levando em consideração o objeto a ser contratado, entendemos que os serviços que serão prestados são correlatos, haja vista que assim trata-se do gerenciamento de uma unidade de saúde de forma total e integral, portanto, não cabendo parcelamento do serviço a ser contratualizado.

5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação que se pretende, a Secretaria da Saúde deve observar o que dispõe a Lei Estadual N° 12.781, de 30.12.1997 e a Lei Federal N°. 14.133, de 01.04.2021.

A organização social consiste em uma qualificação jurídica concedida pela Administração Pública a uma entidade privada sem fins lucrativos, mediante a celebração de um contrato de gestão, com o fito de permitir que ela goze de determinados benefícios do Poder Público na consecução de suas finalidades, as quais possuirão caráter eminentemente social e coletivo, conforme dispõe o art. 1º da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Cumprе salientar que a Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação destas entidades, prevê, em seu art. 1º, as diretrizes observadas na qualificação das organizações sociais pelo Estado do Ceará.

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

desporto e lazer, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (...)

O art.16 da Lei nº 12.781/1997, alterado pela Lei nº 18.833, de 30.03.2023, assim dispõe:

Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades **previamente qualificadas** em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (sem grifo na origem).

Considerando os termos do artigo 16 do diploma acima citado, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, vislumbrando vindoura contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais compatíveis para gestão de serviços de saúde, no âmbito do estado do Ceará, realizou consulta pública às 07 (sete) Organizações Sociais qualificadas, a saber: (1) Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - ADTIS; (2) Instituto Agropolos do Ceará; (3) Instituto Centro de Ensino

17



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Tecnológico - CENTEC; (4) Instituto Dragão do Mar - IDM; (5) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT; (6) Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH; (7) Instituto Mirante de Cultura e Arte.

Conforme documentação em anexo, as Organizações Sociais qualificadas no Estado do Ceará, foram convidadas para demonstrar se tem interesse e capacidade técnica-operacional para prestar os serviços objeto da presente demanda e de outros serviços a serem pactuados.

Destaca-se que a consulta adotada trata-se de um mecanismo utilizado para, junto às Organizações Qualificadas no Estado, verificar o interesse e capacidade em prestar os serviços de gestão das Unidades Hospitalares Regionais de Referência da Rede Pública Estadual, Unidades Estaduais de Pronto Atendimento - UPAS, Unidade de Desospitalização e Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o cumprimento dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação.

Para mais, no que diz respeito ao procedimento que antecede a formalização da contratualização, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, limitou-se a exigir a qualificação como Organização Social, sendo silente quanto à exigência de licitação ou processo de seleção antecedendo o contrato de gestão, situação há muito criticada por diversos doutrinadores, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem:

“A sistemática adotada na Lei nº 9.637/98 destoa das exigências que a legislação faz para a celebração de contratos administrativos, quanto à habilitação dos licitantes interessados em contratar com o poder público. Não se pode conceber que exigências semelhantes deixem



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

de ser feitas para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, quando se sabe que elas administram vultosos recursos públicos”.

Ato contínuo, das 07 (sete) O.S. consultadas, 01 (uma) Organização Social, Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT declinou do convite, por entender que não atende aos requisitos, outras 05 (cinco) organizações permaneceram silentes, obtendo manifesto interesse apenas de 01 (uma) O.S., o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, que enviou documentação .

Neste esteio, considerando que apenas 01 (uma) Organização Social previamente habilitada no Estado do Ceará, demonstrou interesse e capacidade em prestar os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os serviços objeto de tal estudo devem ser contratados por meio de Inexigibilidade de Licitação, visto que restou configurado a inviabilidade de competição e possibilidade de disputa.

Conforme os termos do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-a subsidiariamente às normas acima citadas, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é “inexigível a licitação quando inviável a competição”.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos caracteriza-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Nesta senda, a possível interrupção dos serviços compromete o desempenho das atividades essenciais da unidade objeto do presente estudo.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A entidade contratada do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial no que dispõe a Lei Estadual nº. 16.032, de 20.06.2016.

Os riscos de impactos ambientais dos equipamentos que integram as UPAs giram em torno dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que, de acordo com as



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

normativas brasileiras, podem ser definidos como resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, abrangendo os resíduos provenientes das mais diversas fontes potencialmente geradoras, como hospitais, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, farmácias, ambulatórios, postos de saúde, laboratório de análises clínicas, laboratórios de análises de alimento, laboratórios de pesquisa, consultórios médicos e odontológicos, empresas de biotecnologia, casas de repouso e casas funerárias.

Os RSS incluem, entre outros, material biológico contaminado, objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- A. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- B. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- C. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Ressalta-se que os serviços de saúde já estão em pleno funcionamento e o presente processo visa a contratação de instituição para Gestão Compartilhada. Desta forma, a presente contratação não traz impactos ambientais adicionais, além daqueles já existentes em decorrência da realização dos serviços.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o Direito Administrativo, os Contratos de Gestão firmados na Administração Pública são instrumentos jurídicos importantes a fim de se alcançar a eficiência administrativa em que se pretende estimular a Gestão por objetivos ou por resultados, visando servir o interesse público de forma a deslocar o controle normativo, jurídico, fiscal, orçamentário e tarifário, para o controle de fins, objetivos e metas a serem atingidos.

Posto isto, o Contrato de Gestão fixará metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pela entidade, especificadas por meio de Plano Operativo Anual. Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado do Ceará e a organização social tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, que fará a cessão de bens públicos e a transferência de recursos orçamentários, entre outros. Com isso, a Administração Pública estabelece o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência, sujeitando essa entidade a um controle de resultados.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Em conformidade com a Lei Estadual N° 12.781, DE 30.12.97 (D.O. de 30.12.97) e suas alterações, que institui o Programa Estadual de Incentivo às



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências.

A SESA optou a escolha deste modelo de gestão com base em estudos que demonstram dados concretos acerca da utilização de contratos de gestão com OS, bem como utilizando de informações e dados relativos ao Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Centro de Saúde Meireles - CSM, que demonstram que a unidade terá potencial para produzir e entregar atendimento de saúde com eficácia, qualidade e segurança a população do estado do Ceará.

Essa modalidade de gestão compartilhada permite o cumprimento dos indicadores e metas elaborados pela Secretaria Estadual da Saúde, que determinam a efetividade dos serviços de saúde prestados à população em sua instância de atendimento, portanto, enfatizamos que essa modalidade de aquisição de serviços de saúde não irá abster a SESA dos cuidados processuais para o resguardo dos parâmetros legais de avaliação da qualificação da pretensa entidade que vier a ser eleita para a implementação da assistência.

Ademais, o serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos atendimentos cirúrgicos, consultas, exames e resultados.

Diante do exposto, sugerimos a manutenção da modalidade de contratualização e de operacionalização por meio de Contrato de Gestão, de modo a garantir o melhor desempenho da unidade, que, através de instrumentos de gestão compartilhada, permitem o monitoramento e a avaliação dos serviços contratados de forma integrada, rigorosa, equilibrada, transparente e consciente das necessidades da população.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Do exposto, do presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, por meio de inexigibilidade de licitação, visto a inviabilidade de competição. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Fortaleza – CE, *data da assinatura digital*

(Assinado por certificação digital)

LAURO VIEIRA PERDIGÃO NETO

Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional
SEADE/SESA